

# MINISTÉRIO DO TURISMO

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900 Telefone: - www.turismo.gov.br

#### **CONTRATO Nº 36/2021**

PROCESSO Nº: 72031.013228/2021-46

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 36/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E A EMPRESA VS PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO EIRELI.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor FABIO ADRIANO VIEIRA, nomeado pela Portaria nº 552, de 27 de setembro de 2021, publicada no DOU de 28 de setembro de 2021, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a VS PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.600.597/0001-90, sediado(a) na Rua Antônio de Oliveira Matos Q. 54, L. 26, Apto. 102 Setor Leste - Luziânia/GO, CEP: CEP: 72.803-430, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. TAYS LOPES VIEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2734337, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 032.919.551-45, tendo em vista o que consta no Processo nº 72031.013228/2021-46 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 30/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia, em lote único, visando a elaboração de um projeto arquitetônico e complementares de engenharia para remoção do piso elevado atual (área aproximada = 118 m²), assentamento da nova solução de estrutura e posterior assentamento de piso uniformizando a área do gabinete com aproximadamente de 240 m², no 1º andar do Bloco "B" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, Sede da Secretaria Especial da Cultura (SECULT/MTUR), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Projeto Básico".
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, identificado no preâmbulo e à proposta apresentada, independentemente de transcrição.

#### 1.3. Objeto da contratação:

	PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - REFORMA DO PISO, COM ÁREA ≈ 240 M²		
Item	Atividade	Unid	Qtde
2	Memorial Descritivo/Justificativo	m²	240
3	Caderno de Especificações/Encargos de Serviços e Materiais	m²	240
4	Planilha de Custo e Formação de Preços Analítico	m²	240

5	Cronograma da Obra de Reforma	m²	240
6	Registro de Responsabilidade Técnica CAU_DF	tx	1
7	Aprovação Projetos CBMDF e demais Órgãos Públicos (Estimado 5 visitas do arquiteto/engenheiro a repartição pública, de 1 h de duração. Total 5 hs)	Н	5

#### 2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **60 (sessenta) dias**, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa fundamentada da Contratada, que poderá ser ou não aceita pelo Órgão.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 11.615,00 (onze mil seiscentos e quinze reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 540004

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 23.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6. CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE
- 6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 8. CLÁUSULA OITAVA REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.
- 9. CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DA SUBCONTRATAÇÃO
- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO
- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no

Termo de Referência, anexo do Edital.

- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÕES
- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO
- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO
- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do do Distrito Federal Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, foi lavrado o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Turismo, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

FABIO ADRIANO VIEIRA

**TAYS LOPES VIEIRA** 

Ministério do Turismo

VS Planejamento e Construção Eireli

**CONTRATANTE** 

CONTRATADA

### Testemunhas:

NOME: Renata de Faria NOME: Nicelli Honório Feitosa

**CPF:** 887.224.731-49 **CPF:** 005.894.801-54



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Adriano Vieira**, **Coordenador-Geral**, em 29/11/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **TAYS LOPES VIEIRA**, **Usuário Externo**, em 30/11/2021, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Nicelli Honório Feitosa, Testemunha, em 30/11/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Renata de Faria, Testemunha, em 30/11/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://validacao.turismo.gov.br">http://validacao.turismo.gov.br</a>, informando o código CRC A0F7D447.

Referência: Processo nº 72031.013228/2021-46

SEI nº 1266387